

PROJETO DE LEI Nº 22/10

“Acrescenta-se dispositivos na Lei nº. 1.735/87, que “dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d’ Oeste”, estabelecendo a proibição de manutenção de bens móveis inservíveis, em especial de veículos, nas ruas, praças, calçadas, terrenos e demais logradouros públicos”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VII no art. 28 da Lei nº. 1.735, de 30 de dezembro de 1987, que terá a seguinte redação:

“VII – manter bens móveis inservíveis, em especial de veículos, nas ruas, praças, calçadas, terrenos e demais logradouros públicos.

Art. 2º Acrescente-se os parágrafos abaixo, no art. 28 da Lei nº 1.735, de 30 de dezembro de 1987, que terão as seguintes redações:

§ 1º - O proprietário do bem inservível de que trata o inciso VII deste artigo, uma vez localizado, será notificado para dar destinação adequada a referido bem no prazo máximo de 10 (dez) dias.

(Fls. 2 - Projeto de Lei n° 22/10)

§ 2º - Em caso de não localização do proprietário do bem inservível, o Poder Público poderá remover e dar destinação adequada a referido bem, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro deste artigo e da cobrança pelos valores necessários à remoção, estadia e destinação adequada, quando da localização posterior de seu proprietário.

§ 3º - O descumprimento do disposto no inciso VII e o não atendimento da notificação prevista no parágrafo primeiro, ambos deste artigo, sujeitará os infratores, além de outras sanções previstas em Lei, à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada reincidência.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de março de 2010.

ADEMIR DA SILVA

- Vereador -

(Fls. 3 - Projeto de Lei n° 22/10)

J U S T I F I C A T I V A:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A razão que me levou a apresentar o projeto em tela é simples. Infelizmente, alguns proprietários de verdadeiras sucatas de veículos, ao invés de dar destinação adequada às mesmas, preferem manter por um longo período nas ruas, calçadas e demais logradouros públicos, gerando todas as inconveniências já de conhecimento geral, tanto para a população local, como para o sistema viário da cidade, causando, inclusive, impacto visual negativo ambiental.

Ademais, a manutenção dessas verdadeiras sucatas nas ruas, calçadas e demais locais públicos, formam ambiente favorável para a proliferação de criadouros do mosquito "***Aedes aegypti***", causador da dengue, que é a grande vilã do verão, além de outros animais peçonhentos.

É importante também registrar que este Projeto atende a solicitações de diversas associações de moradores e de outras entidades da sociedade civil.

Diante de todo exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para uma cidade cada vez mais saudável e bonita.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de março de 2010.

ADEMIR DA SILVA

- Vereador -